

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com Matriz em Recife/PE, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, e Filial no Município de Nazaré da Mata, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, por si e na qualidade de administradora do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, entidade hospitalar estadual, com endereço na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/n, Centro, Nazaré da Mata –PE, CEP 55.800-000, por seu representante legal adiante assinado, FRANCISCO JOSE MADEIRO MONTEIRO, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente na rua: Tito rosas nº 113, Apto.1101, domiciliado no bairro Parnamirim, Recife –PE RG nº 018464773-3 – MD/EX, CPF nº 135.279.593-00, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, MINERVA OLIVEIRA DE SANTANA ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI, situada na Rua Cons Silveira de Souza nº 565, no bairro do Cordeiro na cidade do Recife-PE, CEP 50.721-175, com CNPJ:34.666.218/0001-00, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, sem vínculo empregatício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado obriga-se a prestar serviços profissionais na área de Obstetrícia, de forma eventual, pela necessidade da empresa e de sua disponibilidade, sendo este contrato válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado obriga-se a prestar serviços com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia o serviço para o qual foi contratado; desde já se declara habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato tem duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor fixo de R\$5.00,00(cinco mil reais) Referente a serviços ambulatoriais, como médica obstetra, podendo esse valor ser acrescido de forma proporcional conforme eventuais necessidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Presente contrato tem efeito à partir de 01/01/2020.

CLÁUSULA OITAVA - As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Nazaré da Mata/PE, 01 de janeiro de 2020.

Amira Oliveira de Santana
Contratante

[Assinatura]
Contratado

HFC - Hospital Ermirio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622

Testemunhas

